



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER Nº 48/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2025, QUE  
“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 120.000,00 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.000,00.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é a destinação de valor de R\$ 120.000,00 para a criação de uma nova dotação orçamentária, destinada à “CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO EM ZONA RURAL – OBRAS E INSTALAÇÕES”.

A justificativa que acompanha o projeto aponta que “a captação de água da região próxima à BR 267, no trevo do Distrito do Taboão, deve ser realizada através de poço artesiano, para garantir a qualidade de água e saúde dos residentes daquela região, uma vez que a água a céu aberto pode estar contaminada por detritos de animais e outros.” e que “torna-se urgente a perfuração de um novo poço artesiano”.

Em dúvida acerca do valor a ser empregado, se seria apenas para a perfuração do poço, ou também para as instalações decorrentes da obra, as comissões solicitaram ao Executivo, por ofício, esclarecimentos e que enviasse documento com a discriminação dos valores a serem utilizados em cada fase do projeto. O Poder Executivo, por sua vez, esclareceu que o valor será empregado para pagamento dos serviços preliminares, perfuração de poço tubular, montagem e instalação do mesmo, e enviou alguns orçamentos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que demonstraram a necessidade do valor.

A abertura deste crédito especial, nos termos da Contabilidade Pública, aplica-se às situações em que se pretende criar despesas não contempladas no orçamento. Por isso o



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

art. 4º do Projeto promove formalmente sua inclusão nas programações do Plano Plurianual e da LDO para 2025.

O artigo 2º aponta que será utilizado como fonte de recurso para atender o proposto, o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Por fim, considera-se a possibilidade prevista no art. 3º do projeto, em que há autorização para que o crédito em questão possa ser suplementado até o valor de 20% de seu montante legal.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes

Relatora

Enzo Peixoto de Almeida

Relator

### Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida

Presidente

Mauro Sérgio da Silva

Membro

### Manifestação da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Aaprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Ana Claudia Gomes

Presidente

Bom Jardim de Minas, 10 de junho de 2025.